



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

Gabinete do Vereador Dr. Antônio Aguiar

APROVADO
EM 22 / 11 / 19
LUIZ OTÁVIO - PARDAL
PRESIDENTE

EMENDA SUBSTITUTIVA nº _____ 2019



O Art. 9º do Projeto de Lei 170/2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º. Esta Lei entrará em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

Palácio Barbosa Lima, 21 de novembro de 2019.

DR. ANTONIO AGUIAR
VEREADOR MDB

Antonio Aguiar
CASTELAO PT



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

Gabinete do Vereador Dr. Antônio Aguiar

APROVADO
EM 21 / 11 / 19
LUIZ OTÁVIO - PARDAL
PRESIDENTE

EMENDA SUBSTITUTIVA nº _____ 2019



O Art. 6º e seu § 1º do Projeto de Lei 170/2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º. Após a liberação do Alvará de Habite-se o processo será encaminhado para Certificação e sendo verificado que as ações e práticas de sustentabilidade constantes do Anexo I, declaradas para obtenção da certificação, foram efetivamente cumpridas, será concedida a Certificação JF IPTU VERDE.

§ 1º. A avaliação quanto à pontuação final do empreendimento conforme o disposto no Art. 2º caberá conjuntamente ao órgão licenciador e ao órgão certificador que poderão assinar convênios com órgãos e entidades de nível Municipal, Estadual e Federal para análise.

Palácio Barbosa Lima, 21 de novembro de 2019.

DR. ANTONIO AGUIAR
VEREADOR MDB

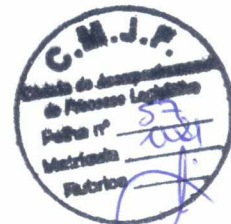


CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

Gabinete do Vereador Dr. Antônio Aguiar

APROVADO
EM 21/11/19
LUIZ OTÁVIO - PARDAL
PRESIDENTE

EMENDA SUBSTITUTIVA nº _____ 2019



O Art. 7º do Projeto de Lei 170/2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º. Após a emissão e assinatura do Alvará de Habite-se, o processo será encaminhado a DCIM para cadastramento e então a Secretaria Municipal da Fazenda, contendo o Certificado JF IPTU VERDE, para as providências cabíveis.

Palácio Barbosa Lima, 29 de novembro de 2019.

DR. ANTONIO AGUIAR
VEREADOR MDB

Chaves C. Ag.
CATE 42 PT



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

Gabinete do Vereador Dr. Antônio Aguiar

APROVADO
EM 21/11/19
LUIZ OTÁVIO - PARDAL
PRESIDENTE

EMENDA SUBSTITUTIVA nº _____ 2019



O os itens II e IV Art. 3º do Projeto de Lei 170/2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

II- Para fins de vigência inicial do desconto descrito no *caput* do art. 2º, será considerado o fator gerador subsequente ao da expedição do certificado.

IV- Somente fará jus a começar ou continuar recebendo o fator gerador o contribuinte que anualmente estiver em situação de regularidade fiscal e cadastral em 30 de novembro de cada ano, para vigorar para o exercício seguinte.

Palácio Barbosa Lima, 21 de novembro de 2019.

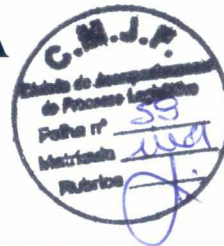
DR. ANTONIO AGUIAR
VEREADOR MDB

Cláudio G. de
OAS TEH PT



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

Gabinete do Vereador Dr. Antônio Aguiar



EMENDA SUBSTITUTIVA nº _____ 2019

APROVADO
EM 22 / 11 / 19
LUIZ OTÁVIO - PARDAL
PRESIDENTE

O Art. 5º do Projeto de Lei 170/2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º. O requerimento para obtenção da pré-certificação JF IPTU VERDE, indicando as ações e práticas de sustentabilidade adotadas, deverá ser apresentado quando do protocolo do processo de construção, ampliação, reforma, modificação de projeto, substituição de projeto e aqueles já concluídos e licenciados anteriores a entrada em vigor da lei, acompanhado dos seguintes documentos:

- I - formulário constante dos ANEXOS I e II;
- II - projeto de arquitetura e memorial descritivo.

Palácio Barbosa Lima, 21 de novembro de 2019.

DR. ANTONIO AGUIAR
VEREADOR MDB

Abouls C. de
CRISTIANE PT

Handwritten signatures and initials, including a large signature on the right and several others below it.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

Gabinete do Vereador Dr. Antônio Aguiar



EMENDA SUBSTITUTIVA nº _____ 2019

APROVADO
EM 21 / 11 / 19
LUIZ OTÁVIO - PARDAL
PRESIDENTE

O § 1º do Art. 2º do Projeto de Lei 170/2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º. Cada ação a pontuação ali estabelecida poderá ser enquadrada em três níveis de descontos sobre o respectivo IPTU, TCRC/CCSSIP da seguinte forma:

Palácio Barbosa Lima, 21 de novembro de 2019.

DR. ANTONIO AGUIAR
VEREADOR MDB



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

Gabinete do Vereador Dr. Antônio Aguiar



EMENDA SUBSTITUTIVA nº _____ 2019

APROVADO
EM 21 / 11 / 19
[Signature]
LUIZ OTÁVIO - PARDAL
PRESIDENTE

O art. 3º do Projeto de Lei 170/2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

“ART. 3º - A certificação do JF IPTU VERDE terá validade de 2 (dois) anos, podendo ser renovado sucessivamente por igual período, enquanto for do interesse do requerente, da seguinte forma”

Palácio Barbosa Lima, 21 de novembro de 2019.

DR. ANTONIO AGUIAR
VEREADOR MDB

JUSTIFICATIVA

A emenda se faz necessária para alterar o prazo de validade da certificação do JF IPTU VERDE.

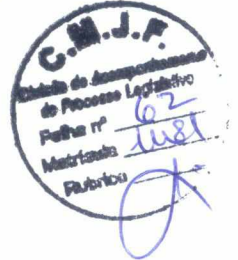


CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

Gabinete do Vereador Dr. Antônio Aguiar

APROVADO
EM 21 / 11 / 19
LUIZ OTÁVIO - PARDAL
PRESIDENTE

EMENDA SUBSTITUTIVA nº _____ 2019



O § 2º e § 2º do art. 6º passam a vigorar com a seguinte redação:

“§ 2º - A responsabilidade da emissão da certidão de habite-se deverá ser feita pela Secretaria de Meio Ambiente e Ordenamento Urbano – SEMAUR.

“§ 3º - Caberá a uma comissão composta de servidores municipais nomeados pelo Secretário da SEMAUR, para investidura de 2 (dois) anos renovada ou reconduzida anualmente.

Palácio Barbosa Lima, 21 de novembro de 2019.

DR. ANTONIO AGUIAR
VEREADOR MDB

JUSTIFICATIVA

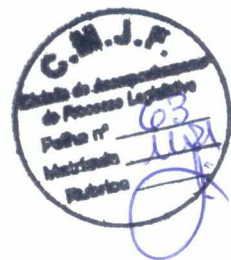
Definição de responsabilidade na certificação do JF IPTU VERDE



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

Gabinete do Vereador Dr. Antônio Aguiar

EMENDA SUBSTITUTIVA nº _____ 2019



O item 36 do Anexo I – Ações e Práticas de Sustentabilidade, do Projeto de Lei nº 170/2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

“36 – Percolação: Utilização de pavimentação permeável pelo menos em 60% da área de passeio, resguardando as prerrogativas da legislação sobre acessibilidade,”

APROVADO
EM 21/11/19
LUIZ OTÁVIO - PARDAL
PRESIDENTE

Palácio Barbosa Lima, 21 de novembro de 2019.

DR. ANTÔNIO AGUIAR
VEREADOR – MDB

JUSTIFICATIVA

A emenda se faz necessária para estabelecer a permeabilidade da pavimentação, mas com a preservação também da acessibilidade à todos.

João Carlos
CASTEL-PT